



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSEJUR / Parecer**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 0009/2024**

**Interessado:** Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA.  
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA  
BANDA “EMBAIXADORAS DO BREGA”,  
ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA  
FESTA DE SÃO JOÃO, EM PITIMBU.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/21,  
ART 74, INCISO II. INEXIGIBILIDADE.  
REGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 24.463.706/0001-58, para a prestação de serviços de bandas do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominada “EMBAIXADORAS DO BREGA”, para abrilhantar a festa de São João, em Pitimbu.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta de contrato, termo de referência, valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, CNPJ nº 24.463.706/0001-58, pelo valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), posicionando-se favorável à autorização.

Ainda, como condição de validade dos atos, A autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer,


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31 - Centro  
58.324-000 - Pitimbu/PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-mail: administracao@pitimbu.pb.gov.br  
www.pitimbu.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 07 de junho de 2024

  
**ALAN RICHERS DE SOUSA**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PB n.º 19.942